



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

PORTARIA N.º 69/2025, de 03 de novembro de 2025.

REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO SEÇÃO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º. No âmbito da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, a licitação será conduzida por Agente de Contratação e, na modalidade pregão, será conduzida por Pregoeiro.

§ 1º. Considera-se Agente de Contratação, pessoa designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, entre servidores efetivos dos quadros permanentes do órgão, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. Para o adequado desempenho de suas atribuições, em matéria de contratação pública, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá solicitar subsídios e apoio especializado por parte do órgão de assessoria jurídica, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais daquela unidade.

§ 3º. O Agente de Contratação, conforme o inciso II, do art. 7º, da Lei n.º 14.133/2021, deverá possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Art. 3º. O Agente de Contratação e Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º. Caberá ao Agente de Contratação e Pregoeiro, em especial:



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação ou contratação direta, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às demais áreas envolvidas no processo de contratação, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação ou contratação direta e promover diligências, se for o caso;

III – conduzir e coordenar a licitação ou contratação direta e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase de planejamento;

b) verificar a conformidade da proposta melhor classificada com os requisitos estabelecidos no edital, podendo solicitar auxílio ao setor requisitante;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) promover o encaminhamento, quando for o caso, aos documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n. 14.133/2021, bem como aos documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. A atuação do Agente de Contratação ou Pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 2º. O não atendimento das diligências do Agente de Contratação por outros setores da Câmara de Vereadores ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 5º. A Equipe de Apoio será designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro, observados os requisitos desta Portaria.

§ 1º. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, suplentes para as ausências ou impedimentos dos titulares.

§ 2º. A Equipe de Apoio de que trata o caput será composta por, no mínimo, um membro, observando-se as limitações de pessoal da Câmara de Vereadores.

Art. 6º. Compete à Equipe de Apoio promover o auxílio necessário ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, atendendo às ações e diligências determinadas,



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

objetivando a eficiência do procedimento licitatório ou na contratação direta.

SEÇÃO III DOS GESTORES DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. Os Gestores de Contratos serão representantes designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando-se os requisitos estabelecidos nesta Portaria, para gerenciar a execução dos contratos e/ou atas de registro de preços.

§ 1º. Para o exercício da função, o Gestor deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Art. 8º. O Fiscal de contratos e atas de registro de preços poderá ser assistido e subsidiado por terceiro, contratado especificamente para esta finalidade, quando o objeto e a complexidade assim o exigirem.

Art. 9º. Compete ao Gestor de contrato e de atas de registro de preços:

I – acompanhar, quando cabível, os atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV – acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V – formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços;

VI – solicitar, quando houver justificativa, a rescisão de contrato;

VII – emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

VIII – orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

IX – solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X – determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI – solicitar orientação de ordem técnica, quando necessária à boa execução do contrato;

XII – comunicar-se com a Administração ou com terceiros, preferencialmente, por escrito e com a antecedência necessária;

XIII – notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIV – fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos.

SEÇÃO IV FISCAL DO CONTRATO



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Art. 10. O Fiscal de Contrato será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando-se os requisitos estabelecidos nesta Portaria, para fiscalizar os contratos e/ou atas de registro de preços.

§ 1º. Para o exercício da função, o fiscal deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Art. 11. Compete ao fiscal do contrato:

I – prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II – manter o controle das ordens de serviço, compra e fornecimento emitidas e cumpridas, quando cabível;

III – conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV – zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI – atestar formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação;

VII – informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII – propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX – solicitar formalmente ao gestor, esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X – monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XI – em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compete ao fiscal atestar a frequência dos terceirizados e apoiar o gestor do contrato, prestando informações sobre a execução contratual.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverão preencher os seguintes requisitos:

I – para exercício da função de Agente de Contratação e Pregoeiro, sejam, servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara de Vereadores;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 13. É vedado designar, para conduzir licitação, Agente de Contratação ou pregoeiro que participou da fase de planejamento da licitação ou que atuará como gestor ou fiscal do contrato.

Parágrafo único. O Agente de Contratação deverá se declarar impedido de atuar nos certames em que tenha participado da fase de planejamento.

Art. 14. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei n. 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de prejuízos à respectiva contratação.

Art. 16. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os agentes da licitação poderão, de forma motivada, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a expedição de normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 19. A Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu poderá aplicar supletivamente, no que couber, aplicando-se a proporcionalidade, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de novembro de 2025.

Maria Madalena Bertolini
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N°: 3506 – ANO: XIV

20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTRARIA N° 069/2025 – CMSI



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

PORTRARIA N.º 69/2025, de 03 de novembro de 2025.

REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO SEÇÃO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º. No âmbito da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, a licitação será conduzida por Agente de Contratação e, na modalidade pregão, será conduzida por Pregoeiro.

§ 1º. Considera-se Agente de Contratação, pessoa designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, entre servidores efetivos dos quadros permanentes do órgão, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. Para o adequado desempenho de suas atribuições, em matéria de contratação pública, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá solicitar subsídios e apoio especializado por parte do órgão de assessoria jurídica, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais daquela unidade.

§ 3º. O Agente de Contratação, conforme o inciso II, do art. 7º, da Lei n.º 14.133/2021, deverá possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Art. 3º. O Agente de Contratação e Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º. Caberá ao Agente de Contratação e Pregoeiro, em especial:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N°: 3506 – ANO: XIV

20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação ou contratação direta, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às demais áreas envolvidas no processo de contratação, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação ou contratação direta e promover diligências, se for o caso;

III – conduzir e coordenar a licitação ou contratação direta e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase de planejamento;

b) verificar a conformidade da proposta melhor classificada com os requisitos estabelecidos no edital, podendo solicitar auxílio ao setor requisitante;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) promover o encaminhamento, quando for o caso, aos documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n. 14.133/2021, bem como aos documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. A atuação do Agente de Contratação ou Pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 2º. O não atendimento das diligências do Agente de Contratação por outros setores da Câmara de Vereadores ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 5º. A Equipe de Apoio será designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro, observados os requisitos desta Portaria.

§ 1º. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, suplentes para as ausências ou impedimentos dos titulares.

§ 2º. A Equipe de Apoio de que trata o caput será composta por, no mínimo, um membro, observando-se as limitações de pessoal da Câmara de Vereadores.

Art. 6º. Compete à Equipe de Apoio promover o auxílio necessário ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, atendendo às ações e diligências determinadas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N°: 3506 – ANO: XIV

20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

objetivando a eficiência do procedimento licitatório ou na contratação direta.

SEÇÃO III DOS GESTORES DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. Os Gestores de Contratos serão representantes designados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando-se os requisitos estabelecidos nesta Portaria, para gerenciar a execução dos contratos e/ou atas de registro de preços.

§ 1º. Para o exercício da função, o Gestor deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Art. 8º. O Fiscal de contratos e atas de registro de preços poderá ser assistido e subsidiado por terceiro, contratado especificamente para esta finalidade, quando o objeto e a complexidade assim o exigirem.

Art. 9º. Compete ao Gestor de contrato e de atas de registro de preços:

I – acompanhar, quando cabível, os atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III – acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV – acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V – formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços;

VI – solicitar, quando houver justificativa, a rescisão de contrato;

VII – emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

VIII – orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

IX – solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

X – determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XI – solicitar orientação de ordem técnica, quando necessária à boa execução do contrato;

XII – comunicar-se com a Administração ou com terceiros, preferencialmente, por escrito e com a antecedência necessária;

XIII – notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIV – fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos.

SEÇÃO IV FISCAL DO CONTRATO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de
www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N°: 3506 – ANO: XIV

20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

Art. 10. O Fiscal de Contrato será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observando-se os requisitos estabelecidos nesta Portaria, para fiscalizar os contratos e/ou atas de registro de preços.

§ 1º. Para o exercício da função, o fiscal deverá ser cientificado, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Art. 11. Compete ao fiscal do contrato:

I – prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II – manter o controle das ordens de serviço, compra e fornecimento emitidas e cumpridas, quando cabível;

III – conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV – zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V – verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI – atestar formalmente a execução do objeto do contrato, as notas fiscais e as faturas correspondentes à sua prestação;

VII – informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII – propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX – solicitar formalmente ao gestor, esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X – monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XI – em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compete ao fiscal atestar a frequência dos terceirizados e apoiar o gestor do contrato, prestando informações sobre a execução contratual.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverão preencher os seguintes requisitos:

I – para exercício da função de Agente de Contratação e Pregoeiro, sejam, servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara de Vereadores;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N°: 3506 – ANO: XIV

20 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardinópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 13. É vedado designar, para conduzir licitação, Agente de Contratação ou pregoeiro que participou da fase de planejamento da licitação ou que atuará como gestor ou fiscal do contrato.

Parágrafo único. O Agente de Contratação deverá se declarar impedido de atuar nos certames em que tenha participado da fase de planejamento.

Art. 14. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei n. 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de prejuízos à respectiva contratação.

Art. 16. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os agentes da licitação poderão, de forma motivada, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a expedição de normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 19. A Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu poderá aplicar supletivamente, no que couber, aplicando-se a proporcionalidade, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de novembro de 2025.

Maria Madalena Bertolini
Presidente